

175

A POSIÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPÉIA QUANTO À PRIMAZIA DO DIREITO COMUNITÁRIO SOBRE AS CONSTITUIÇÕES NACIONAIS: NOVAS TENDÊNCIAS? *Carolina Paranhos Coelho, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

Recentemente, o Tribunal Constitucional espanhol foi consultado sobre a existência de uma possível contradição entre a Constituição da Espanha e o Tratado Constitucional para a União Européia (TCUE). Em especial, foi discutida a primazia do direito comunitário sobre o direito dos Estados-membros, bem como sua compatibilidade com o princípio de soberania constitucional. Apesar de declarar a inexistência de incompatibilidades, o Tribunal foi enfático no seguinte ponto: a Constituição espanhola continua sendo soberana sobre o direito comunitário. O caso citado segue a linha de decisão da maioria dos tribunais constitucionais nacionais sobre o assunto, sendo das mais marcantes as sentenças do Tribunal Constitucional Federal alemão. Através das decisões Solange I (1974) e Solange II (1986), esse tribunal desafiou a primazia do direito comunitário sobre a Lei Fundamental. No entanto, tais posicionamentos vêm sendo contrabalançados por outros, que preconizam exatamente o contrário: corroborando a sentença do Tribunal de Justiça das Comunidades Européias *Internationale Handelsgesellschaft* (1970), decisões posteriores do Conselho Constitucional francês e do Conselho de Estado belga demonstram uma tendência de aceitação da primazia do direito comunitário, inclusive sobre normas constitucionais, o que, na prática, significa declarar a supremacia do direito comum sobre a Constituição desses países. Tal reação é reveladora da complexidade do direito comunitário, cujas fronteiras ainda não estão totalmente delimitadas. Através da análise de doutrina e de jurisprudência, o presente trabalho visa determinar se há realmente uma tendência de aceitação da supremacia do direito comunitário europeu sobre as constituições pelos tribunais superiores nacionais, bem como perquirir as conseqüências dessa mudança de paradigmas à luz do TCUE.